



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . .	340\$
A 2.ª série . . .	340\$
A 3.ª série . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Popular da Hungria efectuado a denúncia da Convenção Destinada a Regular a Tutela de Menores.

Torna público ter o Governo do Botswana emitido uma declaração, a propósito da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial.

Ministério da Coordenação Económica:

Despacho:

Determina que, a partir do dia 1 de Julho de 1974, as margens comerciais nas vendas de gasolinas e gasóleo existentes nesta data e concedidas pelas companhias distribuidoras aos seus revendedores são acrescidas de \$29 por litro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o

Governo da República Popular da Hungria efectuou a denúncia da Convenção Destinada a Regular a Tutela de Menores, concluída naquela cidade em 12 de Junho de 1902.

Nos termos do artigo 13.º da Convenção, aquela denúncia produzirá os seus efeitos, em relação ao mesmo Estado, a partir de 1 de Junho de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 17 de Junho de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o Governo do Botswana emitiu a seguinte declaração, a propósito da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, concluída naquela capital em 15 de Novembro de 1965:

1. Nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da Convenção, o Ministro de Estado da Secretaria do Presidente da República do Botswana foi designado como autoridade central habilitada a receber os pedidos de citação e de notificação provenientes de outro Estado contratante;

2. Segundo o disposto no artigo 6.º, § 1.º, da Convenção, o escrivão do Supremo Tribunal do Botswana é indicado como autoridade habilitada a completar o certificado cuja forma consta do modelo anexo à Convenção;

3. De acordo com o artigo 9.º da Convenção, o Ministro de Estado da Secretaria do Presidente é designado para receber os actos transmitidos por via consular;

4. O Governo do Botswana declara opor-se ao sistema de transmissão de actos previsto no artigo 10.º, alíneas b) e c), da Convenção;

5. Um juiz do Tribunal Superior do Botswana poderá proceder a julgamento se estiverem reunidas todas as condições especificadas no artigo 15.º, § 2.º, da Convenção.

As autoridades acima indicadas exigem que, nos termos da Convenção, todos os documentos enviados para citação ou notificação sejam em